



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

PREÂMBULO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO SISTEMATIZADO DE VIAGENS CORPORATIVAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº **03/2015/GS**

OFERTA DE COMPRA: **260101000012015OC00002**

PROCESSO nº **2429/2015**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **31/03/2015**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **14/04/2015, às 09h00**

O Senhor Antonio Vagner Pereira, Chefe de Gabinete, da Secretaria do Meio Ambiente, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SMA nº 2429/2015, objetivando a prestação e serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, sob o regime de empreitada por preços unitários, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

I. DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como Anexo II.

1.1. Para fins deste edital, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

- Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes do Termo de Referência (Anexo II), interligado diretamente com os sites das empresas aéreas nacionais, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (*Travel Management System*);
- Treinar 8 (oito) servidores para utilização do sistema de online booking tool;
- Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*);
- Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

6.1. Fica vedada a participação na presente licitação de cooperativas que não possuam em sua finalidade social a totalidade do escopo deste certame.

III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços, ou seja, valor a ser cobrado por transação no agenciamento de viagens corporativas, em total consonância com o subitem 6.2, do item VI, do Anexo II – Termo de Referência, serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

2.1. Proposta apresentada por cooperativa de trabalho deverá discriminar os valores dos insumos, especialmente os dos serviços sobre os quais incidirá a contribuição previdenciária que constitui obrigação da Administração contratante, observadas as disposições do subitem 2.3 do item V e do subitem 1.1 do item X deste Edital.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá ser anexado arquivo contendo a planilha de preços, que deverá acompanhar a proposta, elaborado de acordo com o modelo que constitui o anexo I deste Edital.

5.1. Só serão aceitos arquivos contendo o anexo indicado no subitem 5, deste item III, elaborado no formato indicado no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta.

5.2. Havendo divergência entre os valores consignados no arquivo indicado no subitem 5, deste item III, e os valores lançados no formulário eletrônico de encaminhamento da proposta, prevalecerão estes últimos.

IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, a contento, de serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- b) Certificado de Registro ou Classificação fornecido pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação vigente.
- c) Declaração que dispõe de ferramenta de informática do tipo Sistema de Gestão de Viagens Corporativas que atenda a todas as especificações, definições, requisitos e funcionalidades constantes do Termo de Referência (**Anexo II**), conforme modelo constante do **Anexo VII** que integra este Edital.
- d) Declaração de que estenderá integralmente à Contratante, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação às tarifas, obrigando-se, ainda, a repassar todos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

os descontos promocionais por elas concedidos sobre os preços das passagens, a qualquer título, publicados ou não, conforme modelo constante do **Anexo VIII** que integra este Edital.

e) Declaração de que não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelo serviços prestados, sendo a CONTRATADA remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (*Transaction Fee*), conforme modelo constante do **Anexo IX** que integra este Edital.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo III**, atestando que conhece e aceita as condições constantes no Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Atende as normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade ao Decreto nº. 42.911 de 06/03/98;

1.5.2 - Declaração de que não está impedida de operar perante as Companhias de Transporte Aéreo Nacionais e Internacionais, conforme modelo constante do **Anexo X** que integra este Edital.

2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, será acrescido ao valor dos serviços de que trata o subitem 2.1, item III deste Edital o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária, que constitui obrigação da Administração contratante (art. 22, inc. IV Lei federal nº 8.212, de 24/06/1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26/11/1999, c/c o art. 15, inc. I Lei federal nº 8.212/91).

2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

2.5 A presente licitação é do tipo “Menor Preço” e a classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço ofertado para a Taxa de Transação (Transaction Fee).

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de preços realizada pela Administração.

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

refere à alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea “c”, ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Centro de Licitações e Contratos, na Av. prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, no Centro de Licitações e Contratos, sito à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no Centro de Licitações e Contratos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo-SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade da proposta.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7. Se a vencedora da licitação for cooperativa de trabalho, deverá apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Para a apuração dos novos preços, deverá ser expurgado o acréscimo indicado no subitem 2.3, do item V deste edital e o resultado da soma do novo preço total, com o valor do acréscimo expurgado, deverá ser igual ao valor total final obtido no certame;

7.2. Esses novos preços serão lançados pela cooperativa no próprio sistema do pregão eletrônico.

7.3. Se a cooperativa deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários e total finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, sobre o preço mensal ofertado na referida proposta, observado ainda, o disposto no subitem 7.1 deste item VI.

VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

13. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, mediante disponibilização aos Contratantes de Sistema on-line (em tempo real) de Gestão de Viagens Corporativas, de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

constantes do Termo de Referência (**Anexo II**), correndo por conta desta as despesas de seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

IX – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo V deste Edital.

X – DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 (dez) dias (Decreto nº 60.394, de 24/04/2014) para o valor das passagens aéreas representado na nota fiscal/fatura, **contados da emissão da respectiva fatura**, e de 30 (trinta) dias para o valor do serviço de agenciamento, contados das **respectivas medições**, nas condições e prazos fixados na minuta de termo de contrato que constitui o **Anexo IV** deste Edital.

1.1. A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos serviços, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e seu vencimento ocorrerá **10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida, para as notas fiscais/faturas referentes ao valor das passagens, e 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida, para as notas fiscais/faturas referentes ao serviço de agenciamento.**

3 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Os preços unitários não serão reajustados.

XI - DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como Anexo V.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Não poderá também estar inscrita no site de sanções administrativas.

1.4. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá, na data da assinatura do contrato:

a) demonstrar o registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971;

b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a contratante;

c) declarar que manterá durante toda a vigência do contrato a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011, sob pena de rescisão imediata.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer ao Centro de Licitações e Contratos, localizado à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 1 – 6º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, remeter ao referido endereço, no mesmo prazo, o termo de contrato recebido por correio eletrônico ou pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e", do subitem "9", todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, e poderá ser rescindido, sem direito à indenização, se sobrevier nova contratação, com o mesmo objeto, decorrente de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

4.1 – Excepcionalmente o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

5 - A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII - DA GARANTIA CONTRATUAL



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- ANEXO I PLANILHA DE PROPOSTA;
- ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO;
- ANEXO IV RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO;
ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLC, 30 de março de 2015.

CONSTANTINO F. M. ALVES
Subscritor do Edital

ANTONIO VAGNER PEREIRA
Ordenador de Despesa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO I

PLANILHA DE PROPOSTA

Item	Descrição do Serviços	Qtd Total (*)	Preço Unitário (FEE) (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Taxa de Transação (Fee) para bilhete transporte nacional e internacional, confirmação do seguro opcional,	264		

(*) Quantidades Estimadas de "FEE" levando-se em conta 20% aproximadamente de remarcações e mais fees relativas à contratação de seguro viagem e bagagem.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
Demais condições: de acordo com o edital e seus anexos.

Data ____/____/2015.

Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, sub-item 2.1 (C) do edital.

ATENÇÃO SRS. LICITANTES

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

Prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP–10, de 02-4-2013, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente.

II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para os fins desta licitação, considera-se:

Online Booking Tool: nome genérico dos sistemas de auto-reserva de vôos e outros serviços de viagens.

E-Ticket: passagem eletrônica é um registro no sistema de reservas da companhia aérea que contém todas as informações sobre o voo, o viajante e a forma de pagamento, acessível nos aeroportos em todo o mundo.

Tarifa promocional: tarifas mais baratas oferecidas pelas companhias aéreas e podem ter restrições, como, por exemplo, ida e volta ou somente ida, ou ainda, não ter valor reembolsável.

Tarifa cheia / Full Fare: Tarifa cheia, normal sem restrições. Aplicável na classe econômica (mais cara), executiva e primeira.

Transaction FEE: modelo pelo qual o cliente remunera os serviços das agências de viagens mediante taxa fixa por transação para suportar integralmente todos os custos diretos e indiretos envolvidos na administração das demandas de viagens.

Interessado: servidor que realizará a viagem;

Autorizador: superior imediato que autorizará a realização da viagem;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Gestor do contrato: servidor do órgão/entidade participante contratante responsável pelo acompanhamento e controle da execução do contrato celebrado com a agência de viagens corporativas vencedora do certame licitatório;

Reserva - *reservation* - (equivalente ao termo "booking"): Bloqueio de assentos ou acomodações para um passageiro, ou reserva antecipada de espaço para bagagem, carga ou correspondência;

Emissão: geração de um bilhete de passagem aérea;

Reemissão – *reissue*: geração de um novo bilhete de passagem aérea em razão de qualquer alteração. (sinônimo de remarcação e alteração);

Seguro viagem: proteção contra riscos de morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente. Pode incluir coberturas negociadas, como despesas médicas, hospitalares, odontológicas, diárias por atraso de voo, entre outras;

Seguro bagagem: proteção contra perda, furto, roubo, extravio ou danos à bagagem;

Sistema de Gestão de Viagens Corporativas: sistema de tecnologia da informação a ser disponibilizado pela agência de viagens corporativas, dotado de funcionalidades que observem os procedimentos, normas, diretrizes e políticas definidas na Resolução SGP-10, de 02-4-2013.

III – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS

Para fins desta contratação, consideram-se relacionadas ao serviço de agenciamento sistematizado de viagens corporativas as atividades de:

3.1. Disponibilizar, sem ônus para o Contratante, acesso a Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade self booking, com utilização do “e-Ticket”.

3.2. Negociar tarifas promocionais e acordos (*tour codes*) diretamente, perante as Companhias Aéreas, incluindo os resultados obtidos no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas

3.3. Prestar, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

3.4. Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas, cotação em companhia seguradora para aprovação do custo e autorização, pelo gestor do Contrato, no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, da contratação de seguro de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior, com as seguintes coberturas:

- a) morte acidental, considerando o evento com data definida, súbito, involuntário e que tenha como consequência direta a morte do passageiro;
- b) invalidez por acidente, considerando perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do passageiro;

3.4.1. Na cotação do seguro, deverão ser observados, minimamente, os valores abaixo, a fim de atender às exigências do Tratado de Schengen e para garantir a efetividade das demais coberturas, independente do destino da viagem:

- c.1) assistência médica por acidente ou enfermidade (por evento): US\$ 50.000,00;
- c.2) assistência/despesas farmacêuticas (por evento): US\$ 800,00;
- c.3) assistência odontológica (por evento): US\$ 800,00.

3.5. Administrar reembolsos de passagens (descontos concedidos, cancelamentos e similares) junto às companhias aéreas, cujo prazo não deverá ultrapassar 90 dias, salvo justificativa apresentada pela companhia aérea.

3.6. Reembolsar em até 90 (sessenta) dias, **a partir da emissão do bilhete**, ao Contratante, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato.

3.7. Fornecer o valor da “tarifa cheia” vinculada ao bilhete emitido.

3.8. Fornecer, sem custo adicional, relatórios executivos customizados ao gestor do contrato celebrado com a Contratante, com base nos dados relativos às viagens realizadas e não realizadas, bem como às transações executadas pela Contratada.

IV – DO SISTEMA E SUAS FUNCIONALIDADES

O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *online-booking*, com utilização do “e-Ticket”, deverá:

4.1. estar interligado diretamente com os sites:

4.1.1. das empresas aéreas nacionais: TAM / GOL / OCEAN AIR / AZUL / TOTAL / WEBJET / AZUL / PANTANAL / PASSAREDO / TRIP;

4.1.2. das principais empresas internacionais: AEROLINEAS ARGENTINAS / AEROMÉXICO / AEROSUR / AIR CANADA / AIR CHINA / AIR FRANCE / AMERICAN AIRLINES / BRITISH AIRWAYS / CONTINENTAL / DELTA AIRLINES EMIRATES / IBERIA AIRLINES / LUFTHANSA / SOUTH AFRICAN / SWISS AIRLINES / TAP / UNITED AIRLINES;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

4.1.3. dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Amadeus, Navitaire, Argo IT, Reserve, Sabre e TMS (*Travel Management System*);

4.2. suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos;

4.2.1. conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização do superior hierárquico ;

4.3. ser configurado para atender integralmente os procedimentos, normas, diretrizes e políticas para emissão de passagens aéreas fixados na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

4.4. dispor de armazenamento de dados em forma de B.I. (Business Intelligence), de maneira a permitir emissão de relatórios sobre as transações realizadas, informação de despesas, estatísticas e economias;

4.5. Possibilitar:

4.5.1. Emissão de comprovante da reserva;

4.5.2. Emissão instantânea de bilhete de passagem aérea eletrônico ("E-ticket"), reemissão e cancelamento;

4.5.3. Marcação dos bilhetes de passagens aéreas nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

4.5.4 Emissão de relatórios do tipo BI (Business Intelligence) tanto aos Órgãos/Entidades Participantes, como ao Órgão Gerenciador , que reflitam, dentre outros, seguintes dados:

- Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas(faturados) e não voados;
- Relatório de bilhetes de passagens aéreas emitidos fora dos parâmetros da política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;
- Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço prevista na política de viagens estabelecida na Resolução SGP-10, de 02-4-2013;
- Relatório dos descontos acumulados no período (mensal);
- Relatório dos destinos mais voados;
- Relatório de economia acumulada (escolha do menor preço vis a vis outros preços e compra com antecedência mínima estipulada na política);

4.5.5. Requisição de reembolso do valor de passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas.

V- DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá possuir número suficiente de operadores para garantir o pleno atendimento das necessidades da CONTRATANTE. Os operadores responsáveis pelo atendimento à CONTRATANTE devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso com antecedência mínima de sete dias de qualquer alteração dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

5.2. Todas as transações deverão ser operacionalizadas eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no item IV deste Termo de Referência, a saber:

5.2.1. requisição de passagens aéreas por parte dos servidores interessados mediante a respectiva justificativa;

5.2.2. autorização pelos superiores imediatos, obedecendo as normas contidas na Política de Viagens fixada Resolução SGP-10, de 02-4-2013;

5.2.3. consulta e busca das tarifas ofertadas (*on line*) para o dia e horário próximo ao da necessidade da viagem dos servidores da CONTRATANTE, disponibilizado pelas empresas, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;

5.2.4. proposição com destaque para a tarifa mais vantajosa da companhia de aviação selecionada, segundo critério do menor preço, compatibilizado com o perfil de passageiro;

5.2.5. emissão de bilhete de passagem aérea pela tarifa mais econômica, com taxa de embarque incluída e com seguro de viagem/bagagem na condição opcional definida pelo servidor,

5.2.6. justificativa e respectiva autorização pelo superior imediato para emissão de bilhete de passagem aérea que não observar as diretrizes e parâmetros fixados na Resolução SGP-10, de 02-04-2013.

5.3. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o item IV deste Termo de Referência, a empresa CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24hrs., de modo que as reservas em vôos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

5.4. Os valores faturados poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços da Cia Aérea e os faturados pela Agencia contratada. Caso seja verificada qualquer diferença, haverá aplicação de sanções administrativas.

VI – DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração da Contratada será feita exclusivamente mediante Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee), de valor fixo, aplicável a cada uma das seguintes operações:

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s) quando o bilhete aérea for de ida e volta;
- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;

- emissão, remissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado da Contratante diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email.

OBSERVAÇÃO: *Para efeito de medição do serviço, será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso ida e volta sejam realizadas por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.*

6.2 A Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (transaction FEE) constitui a única forma de remuneração à contratada pelos serviços de agenciamento sistematizado previstos, sendo vedada a cobrança de ADE (Adicional de Emissão), ADEDU (Adicional de Emissão-DU), DU, RAT (Repasse a Terceiros), RAV (Remuneração da Agência/Agente de Viagens), SDU (Serviço DU), TRAV (Taxa de Remuneração da Agência/Agente de Viagens), ou qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

VII – DO FATURAMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS E DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

7.1. Os serviços deverão ser representados em Notas Fiscais/Faturas distintas: uma correspondente ao valor das passagens aéreas e às taxas integrantes do bilhete, como as taxas de embarque, a ser emitida nas condições e prazos fixados no termo de contrato, e outra Nota Fiscal/Fatura referente ao valor das taxas de transação (ou taxas de agenciamento), a ser emitida nas condições e prazos fixados no termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7.2. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores das passagens aéreas deverão ser apresentadas ao Gestor do contrato contendo os seguintes dados:

- a) *Número da requisição do bilhete de passagem aérea;*
- b) *Data de Aquisição;*
- c) *Data da Emissão;*
- d) *Código da reserva;*
- e) *Identificação do bilhete de passagem aérea (nº, companhia aérea e o itinerário);*
- f) *Nome do passageiro;*
- g) *Valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete de passagem aérea;*
- h) *Valor da tarifa efetivamente paga;*
- i) *Valor bruto da fatura;*
- j) *Valor da taxa de embarque;*
- k) *Valor dos seguros viagem/bagagem (se contratado pelo interessado);*
- l) *Impostos incidentes;*
- m) *Tour Code (se utilizado- acordo promocional com empresa aérea);*
- n) *Valor de eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;*
- o) *Valor líquido da fatura*

7.2.1. Às notas fiscais /faturas de que trata o subitem 7.2 deverão ser anexados os comprovantes de emissão ou bilhete de passagem aérea emitido, com a respectiva cópia da requisição, bem como cópia da fatura emitida pela companhia aérea.

7.2.2 Deverá ser apresentado junto com as faturas documento autenticado que comprove o pagamento de eventuais multas às Companhias Aéreas, por ocasião de reemissão ou cancelamentos de passagens aéreas.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas relativas aos valores de serviços de agenciamento deverão relacionar as transações, conforme estabelecido no subitem 6.1 do item VI deste Termo de Referência, realizadas no período mensal a que se referem.

7.4. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção ou insuficiência de quaisquer dos dados exigidos nos itens acima, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago pela CONTRATANTE, relativamente aos bilhetes aéreos, corresponderá ao valor da soma das passagens aéreas utilizadas, **descontadas** eventuais comissões pagas por companhias aéreas, **acrescido** das taxas de embarque, bem como de eventuais seguros viagem/bagagem, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VP - VC + TE + S,$$



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Eventual Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Viagem/Bagagem (quando for o caso);

8.1.1 O valor a que se refere o subitem 8.1 deste item VIII será pago no prazo de 10 dias a contar da **emissão da respectiva nota fiscal/fatura** (Decreto nº 60.394, de 24/04/2014), nas condições e prazos fixados no termo de contrato.

8.2 O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelos serviços de agenciamento corresponderá ao número de transações efetivadas, conforme descrito no item 6.1 do item VI deste Termo de Referência, multiplicado pelo valor da Taxa de Transação (Transaction Fee);

8.2.1 O valor a que se refere o subitem 8.2 será pago no prazo de 30 dias a contar das medições, de acordo com o previsto no termo de contrato.

IX – DO VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2015, e poderá ser rescindido, sem direito à indenização, se sobrevier nova contratação, com o mesmo objeto, decorrente de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

ESTIMATIVA DE UTILIZAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS

UNIDADE	PASS. NAC.	PASS. INTER.
Gabinete do Secretário	62	6
Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais	26	2
Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	96	4
Coordenadoria de Planejamento Ambiental	22	2
Total de Passagens	206	14

Observação: As quantidades acima são estimadas e não impõem obrigatoriedade na sua total aquisição por parte da Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____, (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Atende as normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade ao Decreto nº. 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2015
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/2015/GS**
Processo SMA nº **2.429/2015**

Termo de contrato que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e a empresa xxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços de **agenciamento sistematizado de viagens corporativas**, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual nº 53.546, de 13-10-2008.

Aos xx de xxxxxx do ano de 2015, nesta cidade de São Paulo, compareceram de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do Gabinete do Secretário da Secretaria do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/0023-93, Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/0002-69, Coordenadoria de Planejamento Ambiental, inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/09-35 com sede à Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP, neste ato representado pelos Senhores **ANTONIO VAGNER PEREIRA**, RG nº 3.689.622-7, **CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO**, RG nº 8.886.188-0 e **EDUARDO TRANI**, RG nº 5.906.933-8, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº xxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, tendo como respaldo o resultado da licitação do tipo menor preço – pela modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 03/2015/GS, Processo SMA nº 2429/2015, pelo presente instrumento avençam um contrato de prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 57/2013, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de **serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas**, em observância à política de viagens fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual nº 53.546, de 13-10-2008, para a emissão estimada de xxxx (xxxxxxx) passagens aéreas nacionais e xx (xxxx) passagens aéreas internacionais, nas classes econômica, executiva ou primeira classe, destinadas a atender a Secretaria do Meio Ambiente/Gabinete do Secretário, de acordo com as condições e especificações do Termo de Referência - **Anexo II**, que integra o Edital do Pregão Eletrônico, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo 2429/2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE não está obrigado a requisitar as quantidades de passagens aéreas indicadas no “caput” desta cláusula, que correspondem a mera estimativa, respondendo tão somente pelo pagamento das passagens efetivamente fornecidas e utilizadas

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato deverá ser prestado com observância das condições, prazos, e procedimentos de requisições de passagens aéreas estabelecidos no Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados na(s) dependência(s) da **CONTRATADA**, mediante disponibilização ao **CONTRATANTE** de Sistema on-line (em tempo real) vinte e quatro (24) horas por dia, sete (sete) dias por semana de autoagendamento para emissão de bilhetes de passagens aéreas (Online-booking), contendo as funcionalidades e demais especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas ou indiretas, como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços deverá ter início em até 01 (um) dia a contar da data de assinatura deste contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 1** – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 2** – Designar por escrito, por ocasião da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo número telefônico e e-mail para contato.
- 3** - Executar os serviços de emissão, reemissão (alteração/remarcação), cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem, por meio do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, observando todas as condições estabelecidas no Edital, no Memorial Descritivo e neste instrumento;
- 4** - Observar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, em especial a política de gestão de viagens estabelecida na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013, de acordo com o determinado no Decreto estadual nº 53.546, de 13-10-2008;
- 5** - Disponibilizar instalações, equipamentos e recursos humanos necessários e suficientes para a devida execução dos serviços especificados no Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação;
- 6** - Garantir atendimento aos usuários, em caráter permanente e ininterrupto, com acionamento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas e/ou telefone fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (11) São Paulo/SP, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- 7** - Treinar o gestor do contrato bem como os usuários do **CONTRATANTE** para utilizar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, disponibilizado pela **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional;
- 8** - Atender, por meio do preposto designado nos termos do item 2 desta cláusula quarta, qualquer solicitação feita pelo gestor deste Contrato em até 2 (duas) horas, a contar do momento do acionamento, prestando as informações referentes à prestação dos serviços;
- 9** - Atender, no prazo máximo de 2 (duas) horas, todas as requisições que forem previamente aprovadas;
- 10** - Emitir, sempre que solicitada, relatórios executivos informatizados e customizados ao gestor deste contrato, refletindo todos os serviços prestados a partir de cada requisição de passagem aérea, reportando todas as ocorrências e fatos relacionados a cada uma delas.
- 11** – Realizar os necessários ajustes no Sistema, de modo a garantir sempre a sua compatibilidade com a política de gestão de viagens, sendo certo que, em caso de eventual edição de ato normativo que altere o regramento vigente, os



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ajustes deverão ser procedidos em até 15 dias após a publicação do ato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12 - Obrigatoriamente, após o encerramento do contrato a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** a base de dados obtida do seu sistema em mídia óptica (CD), estruturada, legível e importável para leitura através dos aplicativos do padrão Microsoft OFFICE (Excel, ACCESS, etc) ou similar compatível, acompanhada de 02 (duas) vias impressas;

13 - Responsabilizar-se pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

14 - Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE**, por força deste contrato.

15 - Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

16 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;

17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

18 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formulada pelo **CONTRATANTE**.

19 - Dar ciência imediata, por e-mail e por ofício, ao **CONTRATANTE**, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

20 - Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação e neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A recusa injustificada em atender a qualquer disposição prevista no *caput* desta cláusula quarta, caracterizará descumprimento da obrigação assumida, sujeitando a **CONTRATADA** ao cancelamento do registro de seu preço e à multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1.- Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

2 - Exercer a fiscalização dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- 3 - Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
- 4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 6 - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7 - Zelar pelo efetivo cumprimento da Política de Viagens do Estado, fixada na Resolução SGP – 10, de 02-04-2013.
- 8 - Processar a solicitação de todas as transações eletronicamente, via sistema informatizado que possua as funcionalidades especificadas no Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação, exceto na hipótese de que cuida o subitem 5.3 do Item V do Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação, ou seja, de indisponibilidade temporária do sistema, caso em que as transações poderão ser realizadas por intermédio de operadores habilitados, que a empresa beneficiária da ARP obriga-se a manter, para atendimento 24hs, de modo que as reservas em voos comerciais possam ser requisitadas por telefone, fax ou qualquer outro meio de comunicação, providenciando os respectivos registros no sistema, em até dois dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

O preço correspondente à prestação de serviços de agenciamento sistemático de viagens corporativas é de R\$ x,xx (xxxxxx), valor este correspondente à taxa de transação (*transacion fee*), no qual estão incluídas todas as despesas com pessoal, materiais e instalações necessárias à sua boa execução, os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza, inclusive encargos decorrentes de leis sociais, contribuições, impostos, taxas, custas, emolumentos ou quaisquer outros gastos não especificados, além do seguro viagem/bagagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa de transação constitui a única e exclusiva forma de remuneração devida à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da taxa de transação não será reajustado durante a vigência deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor da taxa de transação (*Transaction Fee*) é aplicável a cada uma das seguintes operações:

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ), independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for de ida e volta;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- emissão, reemissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de ida;
- emissão, remissão (alteração/remarcação) de passagens aéreas de efetuadas efetuadas pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email, independentemente da(s) rota(s) ou destino(s), quando o bilhete for somente de volta, ainda que o bilhete de ida tenha sido emitido pela mesma Companhia aérea (mesmo CNPJ);
- a cada cancelamento de passagem aérea de ida e volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de ida pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- a cada cancelamento de passagem aérea somente de volta pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email;
- a cada contratação de seguro viagem/bagagem pelo próprio interessado ou servidor autorizado do CONTRATANTE diretamente no sistema ou, se não disponível o sistema, via telefone e ou email

OBSERVAÇÃO: Para efeito de medição do serviço será considerada uma única taxa de transação para viagem de ida e volta realizada pela mesma empresa aérea, ou seja, mesmo CNPJ. Caso o mesmo trajeto seja feito por empresas aéreas diferentes, CNPJ(s) distintos, serão consideradas duas taxas de transação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DAS PASSAGENS AÉREAS

O preço de cada passagem aérea, expresso em moeda corrente nacional, deverá ser obtido junto às Companhias aéreas de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação, em especial item III, subitem 3.2, combinado com item V, subitem 5.2.4 na data da emissão dos respectivos bilhetes, abrangendo todos os custos, encargos e tributos incidentes, vedada a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, observado o disposto no item VII do Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxx), correndo a despesa à conta do elemento 339033, da Unidade Gestora Responsável.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor total estimado no caput desta cláusula, a importância de R\$ x,xx (xxxxxxxxx) corresponde às taxas de transação (Transaction Fee), ao custo unitário de R\$ x,xx (xxxxxxxxx), e a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) corresponde ao custo estimado de xx passagens aéreas nacionais e R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx) corresponde ao custo estimado de xx passagens aéreas internacionais a serem utilizadas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos ficam assim divididos:

- GABINETE DO SECRETÁRIO: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), Programa de Trabalho 18.122.0100.4276, sendo R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 62 passagens nacionais, R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 6 passagens internacionais e R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 81 taxas fee;

- FED PARA PRESERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS RECURSOS NATURAIS: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), Programa de Trabalho 18.542.2612.5719, sendo R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 96 passagens nacionais, R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 4 passagens internacionais e R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 120 taxas fee;

- COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), Programa de Trabalho 18.541.2610.6073, sendo R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 26 passagens nacionais, R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 2 passagens internacionais e R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 34 taxas fee;

- COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL: R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx), Programa de Trabalho 18.122.0100.4276, sendo R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 22 passagens nacionais, R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 2 passagens internacionais e R\$ xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxx) referente à 29 taxas fee.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2015, e poderá ser rescindida, sem direito à indenização, se sobrevier nova contratação, com o mesmo objeto, decorrente de Registro de Preços realizado pela Secretaria de Planejamento e Gestão.

CLAUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1 –, Após o término de cada período de 10 (dez) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, sem prejuízo dos relatórios de que tratam o item 10 da Cláusula Terceira deste Contrato e o subitem 4.5.4 do item IV do Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação, a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

1.1 – identificação de cada um dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, com indicação do nome do passageiro, destino, data e companhia aérea e valores **(i)** da tarifa cheia da passagem, **(ii)** da tarifa efetivamente paga, **(iii)** da taxa de embarque, **(iv)** dos seguros viagem/bagagem, quando for o caso, e **(v)** da eventual comissão concedida pela companhia aérea à agência;

1.2 – o valor total dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período, identificados na forma prevista no subitem 1.1 desta cláusula, e dos valores das taxas de embarque e de seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

2 – Após o término de cada período de 30 (trinta) dias, contado o primeiro a partir da data do início da prestação dos serviços, sem prejuízo dos relatórios de que tratam o item 10 da Cláusula Terceira deste Contrato e o subitem 4.5.4 do item IV do Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação, a **CONTRATADA** entregará **relatório** contendo:

2.1- os quantitativos de cada um dos tipos de transação efetivamente realizados no período [emissão, reemissão (remarcação/alteração)- e cancelamento de passagens aéreas e eventual contratação de seguro viagem/bagagem], bem como o total geral, com discriminação do destino, nome do passageiro, data e companhia aérea;

3 - O **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

4 – Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o **CONTRATANTE** atestará a medição e comunicará à **CONTRATADA**, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, autorizando a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas, a serem apresentadas no primeiro dia útil subsequente à comunicação dos valores aprovados.

5 - O valor dos pagamentos será apurado da seguinte forma:

5.1 – serão somados:

5.1.1. Os valores dos bilhetes de passagem aérea efetivamente emitidos no período e respectivos taxas de embarque e seguros viagem/bagagem eventualmente contratados;

5.1.2 – Do valor obtido na forma prevista no subitem 5.1.1 serão descontados os valores de eventuais comissões concedidas pela companhia aérea à agência, os descontos promocionais ou outros;

5.2- O cálculo do valor dos pagamentos das passagens aéreas será efetuado com utilização da fórmula prevista no subitem 8.1 do item VIII, do Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação.

6 - O valor dos pagamentos relativos aos serviços de agenciamento será apurado pela soma dos quantitativos de transações realizadas no respectivo período mensal, indicados no relatório de que trata o subitem 2.1 desta Cláusula Nona e sua multiplicação pelo valor da taxa de transação (*transacion fee*), de que trata a Cláusula Quinta deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

7 – As faturas deverão ser emitidas pela **CONTRATADA** contra o **CONTRATANTE** e apresentadas ao Gabinete do Secretário, sito a Avenida Professor Frederico Hermann Junior, 345, Prédio 1, 4º andar, Alto de Pinheiros – São Paulo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10. Os pagamentos serão realizados de acordo com os seguintes procedimentos

10.1. O valor total dos bilhetes de passagem aérea e taxas integrantes, apurado na forma estabelecida nos subitens 5 a 5.2 da Cláusula Nona deste Contrato, será pago no prazo de 10 (dez) dias contados da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura (Decreto Nº 60.394, de 24/04/2014), acompanhada dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenha sido entregue no protocolo do órgão Contratante até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o subitem 4 da Cláusula Nona deste Contrato.

10.2. O valor total dos serviços de agenciamento prestados em cada período mensal, apurado na forma estabelecida no subitem 6 da Cláusula Nona deste Contrato, será pago no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com a redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999), contados das datas das respectivas medições, mediante a apresentação dos originais das respectivas Notas Fiscais/Faturas, acompanhadas dos comprovantes de recolhimento de FGTS e INSS correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim, e desde que tenham sido entregues no protocolo do órgão Contratante até 03 (três) dias úteis contados da comunicação de que trata o subitem 4 da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento de que trata o caput desta cláusula será postergado por igual número de dias correspondentes à nova apresentação das notas fiscais/faturas sem incorreções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos serão realizados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A.

PARÁGRAFO QUARTO– Havendo atraso nos pagamentos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO QUINTO – Constitui condição para realização dos pagamentos a existência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PARÁGRAFO SEXTO – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é devido, nos termos da Lei Complementar federal nº 116, de 31.07.03. A comprovação de seu recolhimento deverá estar referida ao município em que estabelecido o prestador dos serviços, em consonância com o disposto no art. 3º da referida Lei Complementar, respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II – Caso se mostre exigível a retenção do imposto, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal/ fatura e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA.

III – Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do imposto pelo tomador dos serviços, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes regras:

a – apresentar declaração da Prefeitura com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b – apresentar comprovante do recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal/fatura;

c – caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A não apresentação das comprovações de quitação do FGTS e INSS, bem como relativas ao ISSQN de que trata o parágrafo oitavo desta cláusula, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contratante exercerá por meio do Gestor do contrato designado nos autos do processo da contratação, a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, observado o procedimento estabelecido pela Resolução CC-52, de 19/07/2005

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas na Resolução SMA nº. 57/2013, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 75 a 82 da lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, 86 a 88, da lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

A Capital deste Estado é o foro competente para dirimir qualquer questão contratual, nos termos do §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

- a) Edital de Pregão Eletrônico 03/2015/GS;
- b) Termo de Referência - **Anexo II** do edital de licitação;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Resolução SMA nº. 57/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no que couberem, as da Lei estadual nº 6.544/1989 da Lei federal 8.666/1993 e as demais normas regulamentares incidentes na espécie.

E por estarem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que produza todos os efeitos de direito.

ANTONIO VAGNER PEREIRA

Chefe de Gabinete
CONTRATANTE

CRISTINA MARIA DO AMARAL AZEVEDO

Coordenadora CBRN
CONTRATANTE

EDUARDO TRANI

Coordenador CPLA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG:

2) _____
Nome:
RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
CONTRATADA: xxxxxxxxxxxx
CONTRATO Nº: XX/2015/XXXX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS CORPORATIVAS

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, xx de xxxxxx de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão 03/2015/GS, declaro sob as penas da lei, dispomos de recurso de informática “Sistema de Auto-Agendamento” (Online Booking Tool) que permite comunicação direta e aquisição de passagens em tempo real, “on line”, com os Terminais das Companhias Aéreas Nacionais e Internacionais.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão 03/2015/GS, declaro sob as penas da lei, estenderemos integralmente à Contratante todas as vantagens concedidas pelas Companhias Aéreas, em relação as tarifas e descontos, entre outros, obrigando-nos, ainda, a repassar integralmente à contratante todos os descontos promocionais concedidos pelas Companhias Aéreas, sobre os preços das passagens, a qualquer título, sejam os descontos publicados ou não.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão 03/2015/GS, declaro sob as penas da lei, que não será acrescido qualquer encargo, tal como D.U. ou qualquer tipo de sobretaxa sobre o valor líquido da passagem aérea como forma de remuneração pelo serviços prestados, sendo a CONTRATADA remunerada única e exclusivamente por meio de Taxa de Transação (Transaction Fee), taxa este critério de julgamento do presente Certame.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO: 2429/2015
INTERESSADO: Gabinete do Secretário
ASSUNTO: Processo de contratação de serviço técnico profissional especializado – contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento sistematizado de viagens corporativas (passagens aéreas)
Abertura da Sessão Pública: dia 14/04/2015, às 09h00

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão 03/2015/GS, declaro sob as penas da lei, que não estamos impedidos de operar perante as Companhias de Transporte Aéreo Nacionais e Internacionais.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)
Nome da Empresa
Tel/Fax para contato
(Nº do CNPJ da Empresa)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração, elaborada em Papel Timbrado da Empresa.